

**I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO**

**PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E
NOVAS TECNOLOGIAS**

P397

Penal, processo penal, criminologia e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Guilherme Augusto Portugal Braga, Enio Luiz de Carvalho Biaggi e
Lícia Jocilene das Neves – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-663-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito Penal. 4. Processo Penal. 5. Criminologia. I. I
Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, CRIMINOLOGIA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

A UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA NO COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS EM AEROPORTOS

THE USE OF TECHNOLOGIES ON THE FIGHT AGAINST CRIMES COMMITTED IN AIRPORTS

Lorena Souza Carvalho Marinho

Resumo

Este projeto de pesquisa pretende analisar o combate aos crimes praticados em aeroporto com o auxílio de tecnologias, investigando os métodos e órgãos de fiscalização e verificando as contribuições desse enfrentamento. Pela análise dos dados informativos, conclui-se que a atuação da inspeção de passageiros e de bagagens com o auxílio tecnológico nos aeroportos gera benefícios socioeconômicos no âmbito brasileiro e internacional. Entretanto, deve-se usar de todos os meios de verificação possíveis, não só os tecnológicos, para uma maior eficiência.

Palavras-chave: Crimes, Aeroportos, Fiscalização, Tecnologias, Contribuições

Abstract/Resumen/Résumé

This research project intends to analyze the fight against crimes committed into airports with the support of technologies, investigating the methods and the supervision agencies and verifying the contributions of this action. By analyzing the information, it is concluded that the procedure of the inspection of passengers and luggage with the support of technologies at the airports generates socioeconomical benefits for Brazil and the international community. However, all the possible means of verification should be used, not only technologies, for a greater efficiency.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Crimes, Airports, Supervision, Technologies, Contributions

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta seu nascedouro no tema que aborda a utilização de tecnologias no combate aos crimes de contrabando, descaminho e tráfico de drogas cometidos nos aeroportos. A fiscalização nos aeroportos brasileiros é feita principalmente pela Polícia Federal em confluência com a Receita Federal, mas ambos os órgãos precisam do auxílio tecnológico para uma verificação mais eficiente de bagagens e de passageiros.

É preciso considerar que com a globalização houve um aumento das trocas comerciais e do fluxo de pessoas pelo mundo, essa situação abriu precedentes para o aumento da incidência dos crimes de contrabando, descaminho e tráfico de drogas nos aeroportos. A inspeção das pessoas e dos objetos que passam pela fronteira aérea brasileira, portanto, possui relevância ao evitar tais crimes e, conseqüentemente, os seus impactos socioeconômicos que prejudicariam o país.

Nesse sentido, a Polícia Federal e a Receita Federal, utilizam de meios como treinamento de cães farejadores, agentes descaracterizados, análise das listas de passageiros e tecnologias como raio-x para bagagens, *scanner* corporal, sistema de autenticação biométrica e de verificação facial. Essas tecnologias são eficazes, pois aceleram a etapa de vistoria e facilitam o trabalho dos agentes federais. Como qualquer aparelho, esses dispositivos podem falhar em certos casos, por isso, o mais adequado é unir as formas de fiscalização, tendo as tecnologias como grandes auxiliadoras.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-interpretativo e a técnica pesquisa teórica. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a analisar o combate a crimes cometidos nos aeroportos, no que diz respeito a utilização de tecnologias nesse processo e aos benefícios socioeconômicos gerados à sociedade por esse enfrentamento.

1. OS CRIMES, CONTRABANDO, DESCAMINHO E TRÁFICO DE DROGAS, PRATICADOS NOS AEROPORTOS BRASILEIROS

A globalização promove um incentivo ao comércio internacional e o desenvolvimento econômico de muitos países. Segundo Luís Campos e Sara Canavezes,

O comércio constitui um dos principais e certamente o mais antigo fundamento de uma globalização econômica, ao articular produtores e consumidores geograficamente distantes e ao estabelecer entre eles uma relação de interdependência e mesmo, por vezes, de identificação entre si. (CAMPOS; CANAVEZES, 2007, p.24)

O problema dessa interação se dá pela quantidade de relações ilícitas geradas, entre elas: o contrabando, o descaminho e o tráfico de drogas. Os aeroportos são um dos principais locais em que esses delitos são verificados e, por isso, é preciso estudar e identificar nesses ambientes a dinâmica de tais crimes.

Os crimes de contrabando, descaminho e tráfico de drogas são considerados os mais recorrentes no Aeroporto de Guarulhos. Como definição, o crime de contrabando é considerado como o atentado a normas que proíbem em absoluto a importação ou a exportação de produtos considerados proibidos, segundo (PRADO, 2014). O descaminho, é classificado como “[...] fraude ao pagamento de tributos aduaneiros” (PRADO, 2014, p.311). Já o tráfico de drogas é caracterizado, basicamente, pelo transporte ilegal de entorpecentes.

No Aeroporto de Guarulhos, um dos maiores da América Latina, os agentes da Polícia Federal e da Receita Federal, investigam os crimes mais comuns para poderem relacioná-los ao local de origem do voo e, assim, atentar ao que deve ser inspecionado com mais atenção. De passageiros vindos dos Estados Unidos, é observado, principalmente, se há algum indício de contrabando ou de descaminho, visto que muitos produtos são encontrados no país norte americano por preços menores do que no Brasil. De aeronaves vindas de países europeus, é verificado com mais intensidade o tráfico de entorpecentes sintéticos, como *ecstasy*, LSD, metanfetamina, DMT e *n-bomb*. Já de passageiros de voos vindos de países da América Latina, como Colômbia, Bolívia e Peru, a inspeção é maior em relação ao tráfico de cocaína.

Atualmente, o tráfico de drogas se dá principalmente por meio de “mulas”, pessoas aliciadas para transportar drogas em suas bagagens, roupas ou até mesmo no seu organismo pela ingestão de cápsulas. Essas pessoas são aliciadas por organizações criminosas de tráfico com a promessa de receber quantias financeiras pelo serviço e, não necessariamente, possuem ligação estável com as quadrilhas para serem enquadradas no Artigo 35 da Lei de Drogas (Lei nº11.343/2006) (BRASIL, 2006).

Pela interdependência dos países gerada pela globalização, é preciso do comprometimento da comunidade internacional para combater os crimes de contrabando, descaminho e tráfico de drogas. Dessa forma, os países protegem o seu território da entrada de criminosos e toda a ordem econômica e social mundial, conforme afirmado por (VARELA; MEIRELES, 2010).

3. OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, O AUXÍLIO DAS TECNOLOGIAS E AS CONSEQUÊNCIAS POSITIVAS PARA A SOCIEDADE

No Brasil, os principais órgãos que fiscalizam os aeroportos, promovendo o combate aos crimes de contrabando, descaminho e tráfico de droga são a Polícia Federal e a Receita Federal, responsável pela Alfândega, repartição pública localizada no próprio aeroporto em que se inspecionam bagagens e mercadorias em trânsito e se efetua a cobrança das taxas correspondentes de entrada e saída. Além disso, o setor das companhias aéreas chamado de *security* é parceiro da Polícia Federal e da Receita Federal, visto que ele alerta sobre passageiros indesejáveis, nervosos ou com perfis suspeitos.

No que diz respeito aos meios de fiscalização utilizados nos aeroportos por esses órgãos, é preciso buscar sempre a máxima eficiência. Para isso, são utilizados, por exemplo, cães farejadores, agentes da Polícia Federal descaracterizados para uma possível abordagem, raio-x para bagagens, serviços de inteligência da Polícia Federal que analisam a lista de passageiros previamente, sistemas de autenticação biométrica (Sistema *Alethia*) e de verificação facial, scanners corporais (*body scanners*).

As tecnologias são necessárias nesse processo uma vez que realizam o processo de verificação de forma mais ágil, conseguem gerar imagens de dentro do corpo da pessoa ou de dentro das bagagens sem que seja necessária uma inspeção física de um agente e comparam a imagem ou a digital do passageiro, instantaneamente, a um banco de dados internacional que mostra ao agente as informações daquela pessoa. Em algumas situações, como as de papéis engomados com drogas e de embalagens muito densas em que o raio-x não consegue penetrar, as tecnologias não são tão eficientes e é necessário utilizar cães farejadores para a vistoria. Mesmo, que existam certas falhas na atuação dos dispositivos tecnológicos, eles são relevantes para auxiliar todo o processo de inspeção, por isso, devem ser utilizados vinculados aos outros meios disponíveis.

Sobre a significância da fiscalização nos aeroportos para coibir a prática de crimes o autor Luiz Regis Prado destaca que,

Os postos aduaneiros, conhecidos também por barreiras alfandegárias, fiscalizam o cumprimento das obrigações fiscais daqueles que exercem atividades econômicas entre dois ou mais países, de forma que a fraude do descaminho, visando ao não recolhimento do tributo, bem como a prática do contrabando, se fazem por rotas desviantes de tais barreiras, utilizando-se muitas vezes os criminosos de barcos, aviões e caminhões para passar com os produtos por rios, campos de pouso e estradas não fiscalizadas. (PRADO, 2014, p.316).

Nesse sentido, em escala nacional, o combate aos crimes praticados em aeroportos gera consequências socioeconômicas. Os danos econômicos evitados pela repressão ao contrabando e ao descaminho protegem os produtos e as indústrias nacionais e coordenam uma grande disparidade entre o preço de um produto nacional e de um internacional ilícito. Essa situação acontece, porque os produtos resultantes do contrabando e do descaminho não passam por uma taxa, o que os deixa mais baratos. Conseqüentemente, a geração de empregos nas indústrias e serviços complementares a elas é preservada. Há também a conservação e a promoção de investimentos financeiros de empresários estrangeiros no país, tal fato aumenta a circulação de capital e promove a economia nacional. Pode-se destacar, ainda, a importância da fiscalização para a arrecadação estatal que supre diversas necessidades sociais.

Até mesmo danos diretos à saúde da população são evitados. Quando um alimento ilegal chega pela bagagem de algum passageiro, ele é barrado pela VIAGRO (Vigilância Agropecuária) por poder conter vírus, bactérias, fungos potencialmente perigosos à saúde humana, animal ou vegetal. Quando um objeto diferente chega ao país, por exemplo, ele deve ser encaminhado para uma verificação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para que apenas produtos seguramente regulados pela legislação brasileira possam entrar.

No campo da importância em relação ao combate do tráfico de drogas, barrar a entrada de drogas ilícitas no país logo nas fronteiras evita que esses produtos atinjam cidades que já enfrentam um problema de saúde pública, no que diz respeito ao uso de entorpecentes, e de segurança pública, a chamada “guerra do tráfico”. No âmbito internacional, a coibição desse crime evita o financiamento e conseqüente fortalecimento das quadrilhas que coordenam o tráfico de drogas e que, inclusive, utilizam o lucro dessas operações ilícitas para fomentar outros tipos de delitos, como o tráfico internacional de pessoas.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se a importância do combate aos crimes de contrabando, de descaminho e de tráfico de drogas praticados nos aeroportos, visto que nesses locais há intensas trocas comerciais internacionais e nacionais e diário deslocamento de pessoas. Tal importância se dá por meio da preservação da ordem econômica e social tanto em âmbito nacional, quanto internacional.

Dessa forma, é necessário ressaltar a importância da atuação de órgãos como a Polícia Federal em parceria com a Receita Federal, seus métodos de investigação e as tecnologias empregadas. Apesar dessas tecnologias não serem totalmente eficazes, elas possuem grande relevância no processo de inspeção ao facilitarem o trabalho dos agentes federais.

O ideal é, portanto, empregar quantas formas de verificação forem necessárias de acordo com cada situação específica. Dessa forma, haverá uma maior eficácia do combate aos crimes nos aeroportos, promovendo uma maior segurança ao comércio internacional, aos Estados, que dependem da arrecadação de impostos para funcionarem, e à sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Drogas. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 25 abr. 2018.

CAMPOS, Luís; CANAVEZES, Sara. Introdução à globalização. **Instituto Bento de Jesus Caraca**. Abr. 2007. Disponível em: <<https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/2468/1/Introdu%C3%A7%C3%A3o%20C3%A0%20Globaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

D'AVILA Roberto; PROVEZANO Cris; SANTONIERI Juliana; BARMAK André. **Aeroporto: Área restrita**. Discovery Channel. 2017.

MACIEL, Camila. PF deflagra operação para combater tráfico internacional de drogas no país. **Agência Brasil**, 5 abr. 2018.

PRADO, Luiz Regis. **Direito Penal Econômico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SISTEMA da PF impediu entrada no país de procurado pela Interpol. **Agência de notícias da Polícia Federal**. 10 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2016/08/sistema-da-pf-impediu-entrada-no-pais-de-procurado-pela-interpol>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

VARELA, Jéssica Louise Bezerra; MEIRELES, Elisângela Cabral de. Crimes no comércio internacional: análises socioeconômicas impactantes no Brasil. **EmpíricaBR - Revista Brasileira de Gestão, Negócio e Tecnologia da Informação**, [S.l.], v. 1, n. 3, p. 110 - 153, dez. 2010. Disponível em: <<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/EmpiricaBR/article/view/500>>. Acesso em: 20 abr. 2018.